

DECISÃO Nº 387/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 2/10/2009, tendo em vista o constante no processo nº 23078.031370/08-67, de acordo com o Parecer nº 328/2009 da Comissão de Legislação e Regimentos, com a emenda aprovada em plenário,

D E C I D E

aprovar a alteração no art. 2º; no art. 10, inciso XIII; no título da Seção I; no art. 26; no art. 27; no art. 29; no art. 31, *caput* e incisos I, X e XI; no art. 32, *caput*; no art. 52, § 1º; e no art. 61 do Regimento Interno do Instituto de Psicologia - Decisão nº 149/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem por objetivo:

I – ministrar o ensino de psicologia, fonoaudiologia e serviço social, em nível de graduação;

II – ministrar cursos de pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*;

III – realizar atividades de pesquisa e extensão.”

“Art. 10 -:

.....

XIII – suprimido;

.....”

“Seção I – Das Comissões de Graduação”

“Art. 26 - As Comissões de Graduação sediadas no Instituto de Psicologia, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas, são:

I – Comissão de Graduação em Psicologia;

II – Comissão de Graduação em Fonoaudiologia;

III – Comissão de Graduação em Serviço Social.

§ 1º - A Comissão de Graduação em Psicologia (COMGRAD/PSICO) apresenta a seguinte composição:

I – A representação permanente constará de 5 (cinco) professores, 3 (três) dos quais lotados em Departamentos do Instituto de Psicologia, e representação discente, na forma da lei;

II – Cada Departamento do Instituto de Psicologia deverá indicar, no mínimo, 1 (um) representante docente.

§ 2º - A Comissão de Graduação em Fonoaudiologia (COMGRAD/FONO) apresenta a seguinte composição:

I - A representação permanente constará de 8 (oito) professores, 3 (três) dos quais lotados nos Departamentos do Instituto de Psicologia, 3 (três) lotados nos Departamentos da Faculdade de Odontologia e, 2 (dois) representantes escolhidos dentre os Departamentos de outras Unidades que ofereçam pelo menos uma disciplina obrigatória no curso de graduação em Fonoaudiologia em reunião convocada e presidida pelo Presidente da Câmara de Graduação, com a participação dos respectivos Chefes de Departamento;

II - A coordenação da COMGRAD/FONO será exercida de forma alternada por professores da Faculdade de Odontologia e do Instituto de Psicologia.

§ 3º - A Comissão de Graduação em Serviço Social (COMGRAD/SSO) apresenta a seguinte composição:

I - A representação permanente constará de 6 (seis) professores, 4 (quatro) dos quais lotados em Departamentos do Instituto de Psicologia, e representação discente, na forma da lei;

II - Cada Departamento do Instituto de Psicologia deverá indicar, no mínimo, 1 (um) representante docente;

III - 2 (dois) representantes escolhidos dentre os Departamentos de outras Unidades que ofereçam pelo menos uma disciplina obrigatória no curso de graduação em Serviço Social em reunião convocada e presidida pelo Presidente da Câmara de Graduação, com a participação dos respectivos Chefes de Departamento.

§ 4º - O mandato dos membros das comissões será de 2 (dois) anos para os representantes docentes e de 1 (um) ano para os representantes discentes, permitida uma recondução em ambos os casos.”

“Art. 27 - Cada Comissão terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, eleitos por voto secreto, por seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.”

“Art. 29 - As Comissões se reunirão quando convocadas por seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros, tendo o Coordenador, além de voto comum, voto de qualidade.”

“Art. 31 - São atribuições das Comissões de Graduação, além do estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - supervisionar o ensino das disciplinas integrantes do currículo do seu respectivo curso;

.....

X - suprimido;

XI - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos do seu respectivo curso;

.....”

“Art. 32 - Cabe aos Coordenadores das Comissões de Graduação, além do fixado no Estatuto da Universidade:

.....”

“Art. 52 -

§ 1º - O Conselho Diretor da Clínica de Atendimento Psicológico encaminhará sugestão de nome para Diretor, que após homologado pelo Conselho da Unidade, será indicado ao Reitor pelo Diretor do Instituto de Psicologia.

.....”

“Art. 61 - O corpo discente do Instituto de Psicologia organiza-se livremente em Diretório Acadêmico (DA), na forma do Regimento Geral da Universidade e deste Regimento.”

Porto Alegre, 2 de outubro de 2009.

RUI VICENTE OPPERMANN,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.